



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 01 ~~48~~

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.18-01

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO COMO PONTO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO LIXÃO, LOCALIZADO À RODOVIA PADRE CICERO (CE-060), DISTRITO PADRE CICERO, SITUADO ENTRE A VILA TRÊS MARIAS E A VILA PALMEIRINHA, JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**FAVORECIDO (A):** JOSE ARNALDO CRUZ BEZERRA DE MENEZES, CPF: 111 270 153 -20

**VALOR (ES):** R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis mil reais) valor mensal, perfazendo um valor anual de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)



AUTUAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 02/02

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.18-01**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO COMO PONTO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO LIXÃO, LOCALIZADO À RODOVIA PADRE CICERO (CE-060), DISTRITO PADRE CICERO, SITUADO ENTRE A VILA TRÊS MARIAS E A VILA PALMEIRINHA, JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ.

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sede desta Secretaria demandante, autuo o Processo de Dispensa de Licitação que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Genilda Ribeiro Oliveira, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, o subscrevo.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de janeiro de 2023

Genilda Ribeiro Oliveira  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos



SOLICITAÇÃO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 03

Juazeiro do Norte/CE, 17 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Vimos pela presente, solicitar o desencadeamento nos termos do inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, caso haja concordância da Procuradoria Jurídica do Município quanto aos aspectos legais, para a abertura de processo de Dispensa de Licitação voltado para Locação De Imóvel Para Funcionamento Como Ponto De Transbordo De Resíduos Sólidos Urbanos (Rsu), Para Fins De Funcionamento Do Aterro Controlado, Localizado À Rodovia Padre Cicero (Ce-060), Distrito Padre Cicero, Situado Entre A Vila Três Marias E A Vila Palmeirinha, Juazeiro Do Norte, Ceará, de responsabilidade do Sr. José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes, CPF: 111.270.153-20

Em nosso sucinto entendimento, o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a locação de imóvel afigura-se dentro da situação prevista em lei.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades pecpguas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A despesa está estimada em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (trezentos e doze reais) e deverá ser classificada na seguinte dotação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09.01	18	4520027 2.090	3.3.90.36.00

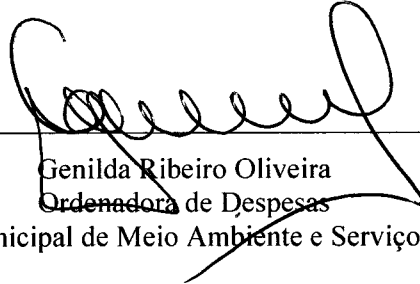
Justificamos a escolha do referido imóvel, visto que o mesmo atende as necessidades da Administração, bem como pelo fato de que o município não dispõe de imóvel próprio para ponto de transbordo de resíduos sólidos, e por se tratar o imóvel cuja escolha é adequada para tal fim. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos optou pela escolha deste imóvel, após avaliação com emissão de laudo técnico pelo setor competente do Município (Secretaria de Infraestrutura, por meio de seus profissionais de engenharia).



No ato renovamos nossos votos de estima e amizade.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 04 ~~8~~

Atenciosamente,

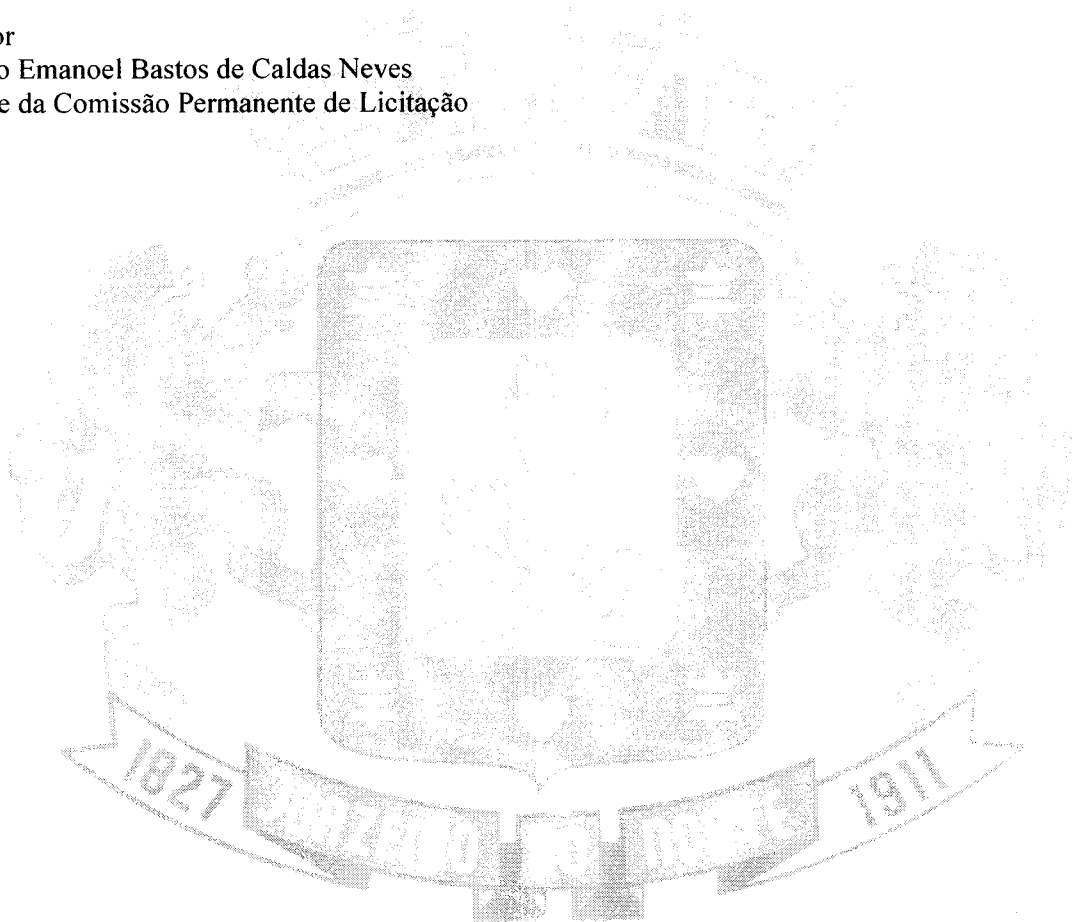


---

Genilda Ribeiro Oliveira  
Ordenadora de Despesas

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

Ao Senhor  
Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
NESTA



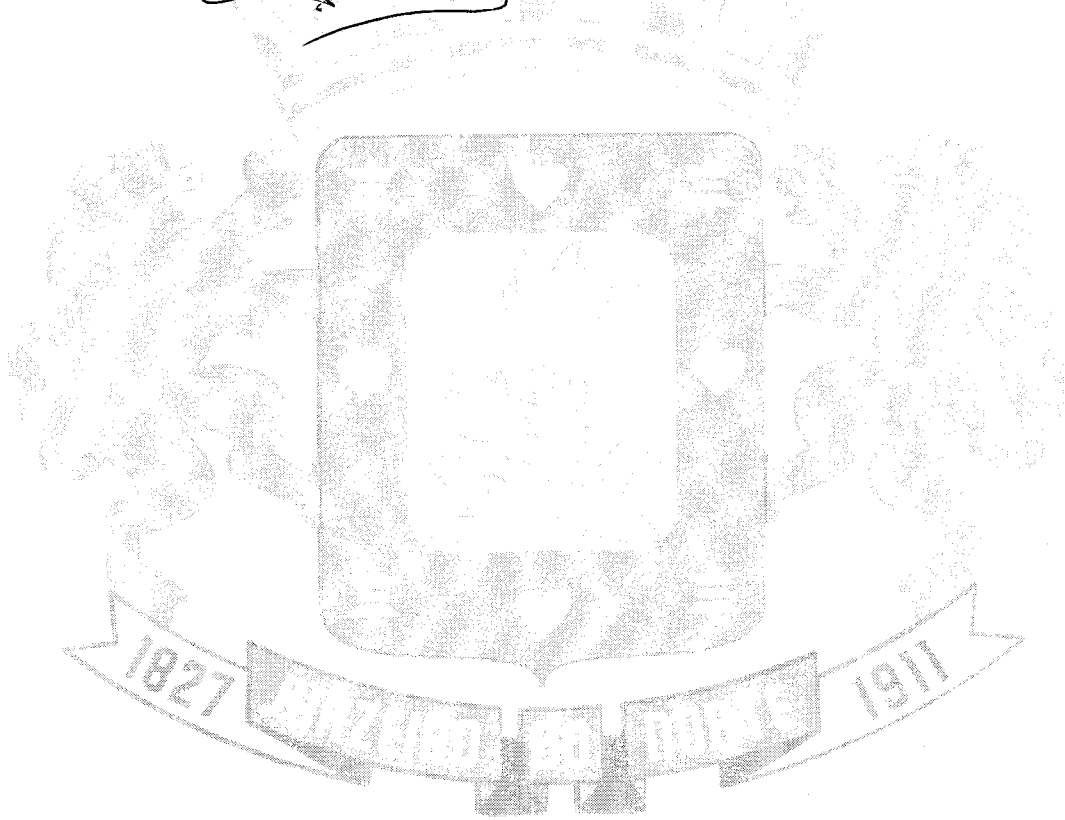


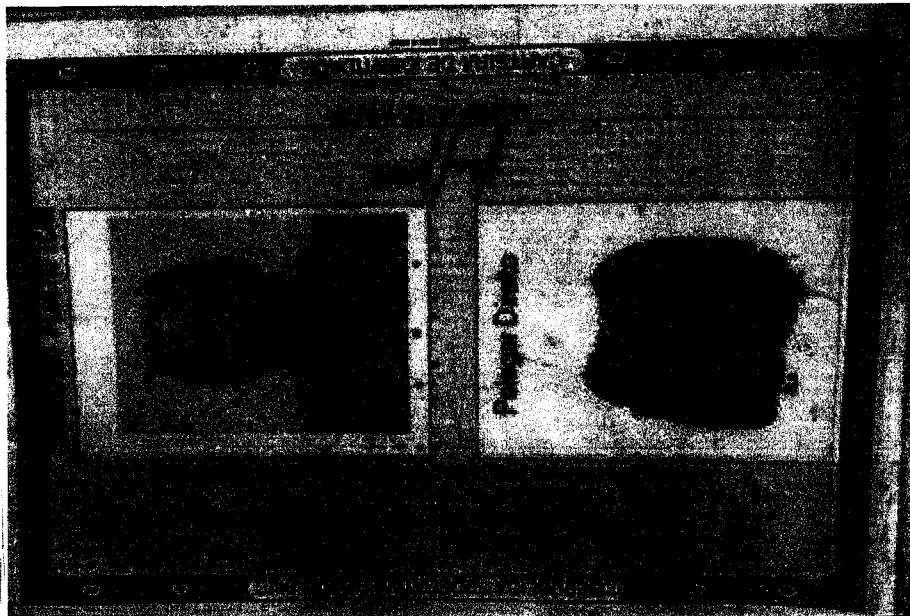
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 05 <sup>43</sup>

**Junto aos autos os documentos do locador, bem como o Laudo de Avaliação do Imóvel, enviados a esta Comissão de Licitação, por intermédio da Secretaria demandante.**

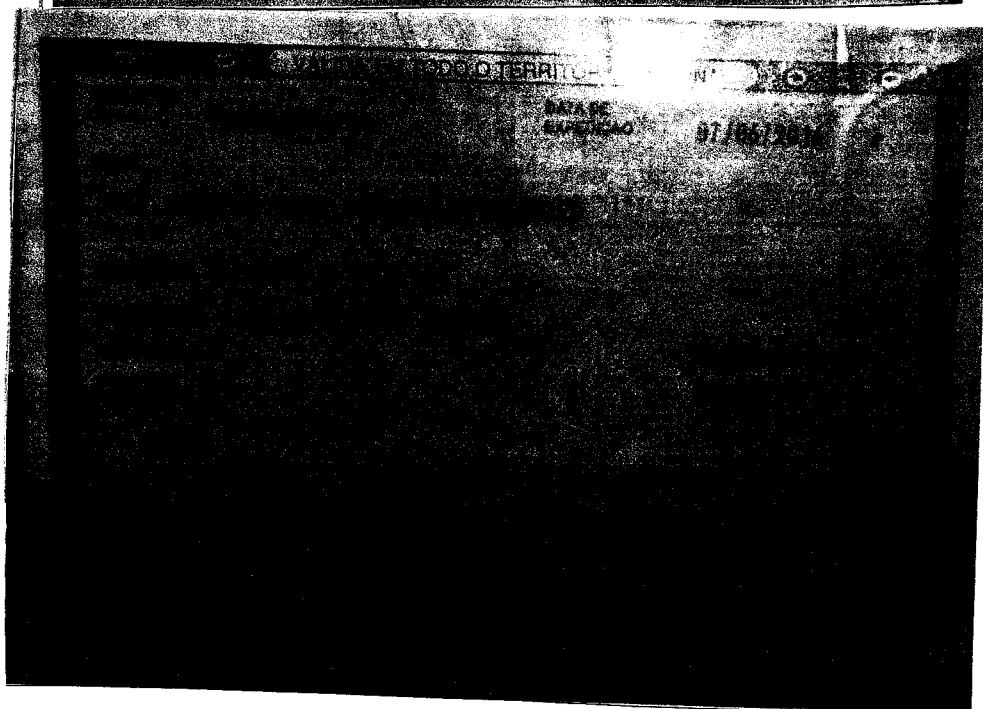
**Data: 17 de janeiro de 2023.**

  
**Genilda Ribeiro Oliveira**  
**Ordenadora de Despesas**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos**





COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N° 064A





MATRÍCULA Nº 1.734



Cartório  
**MACHADO**  
2º Ofício

Rua São Francisco, 246 - Centro - CEP: 63010-215 - Juazeiro do Norte/CE  
Telefax: (88) 3511.1518 / 3512.1313 / 3511-2042  
cartoriomachado2oficio@gmail.com | jnpaulo@uol.com.br

Tabellião: Bel. Paulo de Tarso G. Machado  
Substitutos: Bel. Cícero A.G. Machado  
Bel. João G. Machado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 08

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA <b>1.734</b>	
DATA 22/09/2009	FICHA 01
RUBRICA 	

CNPJ 06.749.311/0001-34

**IMÓVEL: UMA PARTE DE TERRA, PRÓPRIA PARA AGRICULTURA, SITUADA NO SÍTIO PALMEIRINHA, DESTA MUNICÍPIO, REGISTRADA NO INCRA 163.040.000.086, COM ÁREA REMANESCENTE DE 1.122.387,20M<sup>2</sup> (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E SETE VIRGULA VINTE METROS QUADRADOS); CONFRONTANDO-SE: NORTE, COM O RIO CARÁS; SUL, COM HERDEIROS DE JOÃO LUCIANO E TERRENO DE JOSÉ NERI ROCHA; LESTE, COM ESTRADA QUE LIGA JUAZEIRO A CARIRIAÇU E TERRAS DE LUIZ ANASTÁCIO E OESTE, COM TERRAS DE PEDRO CARDOSO SOBREIRA; BENFEITORIAS: UMA CASA SEDE DE TIJOLOS E TELHAS; TRÊS CASAS DE TAIPA E TELHAS; UMA CASA DE TIJOLOS E TELHAS; TRÊS CACIMBÃO; 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) BRAÇOS E CERCA DE ARAME FARPADO.**

**PROPRIETÁRIO: LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI/RG de n.º 44.665/SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob n.º 015.007.833-15, residente e domiciliado à Praça Padre Cícero, sob n.º 312, nesta cidade.**

**REGISTRO ANTERIOR: AV-18 da Matrícula n.º 1.734, do Livro 2-F, Fls. 236, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.**

**R-19/ 1.734. Em 22 (vinte e dois) de Setembro de 2.009.**

Por Escritura Pública de Arrolamento e Partilha, datada de 10/09/2009, lavrada às Fls. 017/020 do L.º 240-E, nas Notas deste cartório, nos termos do art. 1º da Lei Federal N.º 11.441/ 2007, os herdeiros: 1) **MARIA DE LA SALETTE CRUZ BEZERRA**, brasileira, 81 anos, viúva, aposentada, portadora da CI/RG n.º 79.395-SPSP/CE, inscrita no CPF/MF sob n.º 466.328.323-34, residente e domiciliada na Rua da Conceição, n.º 675, Bairro Centro, nesta cidade; 2) **TEREZA FÁTIMA CRUZ BEZERRA DE MENEZES**, filha de Leandro Bezerra de Menezes e Maria de La Salette Cruz Bezerra, brasileira, 59 anos, divorciada, pedagoga, portadora da CI/RG n.º 362.011-SPSP/CE, inscrita no CPF/MF sob n.º 223.463.413-04, residente e domiciliada na Rua da Conceição, n.º 235, Bairro São Miguel, nesta cidade; 3) **JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES**, filho de Leandro Bezerra de Menezes e Maria de La Salette Cruz Bezerra, brasileiro, 58 anos, médico, portador da CI/RG n.º 525282-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob n.º 115.756.463-15, e sua cõnjuge **ESMERALDA GEROMEL BEZERRA DE MENEZES**, brasileira, 55 anos, fisioterapeuta, portadora da CI/RG n.º 6722697-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 712.947.248-00, casados entre si sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515 de 26/12/1977, residentes e domiciliados na Rua da Conceição, n.º 675, bairro Centro, nesta cidade; 4) **JOSÉ ARNALDO CRUZ BEZERRA DE MENEZES**, filho de Leandro Bezerra de Menezes e Maria de La Salette Cruz Bezerra, brasileiro, 56 anos, separado judicialmente, advogado, portador da CI/RG n.º 94002087470-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob n.º 111.270.153-20, residente e domiciliado na Rua da Conceição, n.º 675, Bairro Centro, nesta cidade; 5) **TEREZA MARGARIDA CRUZ BEZERRA DE MENEZES**, filha de Leandro Bezerra de Menezes e Maria de La Salette Cruz Bezerra, brasileira, 54 anos, divorciada, administradora, portadora da CI/RG n.º 613.476-2ª Via -SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob n.º 074.286.423-53, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nabuco, n.º 201, apto 301, Bairro Meireles, Fortaleza/CE; 6) **LUIZ IVAN BEZERRA DE MENEZES**, filho de Leandro Bezerra de Menezes e Maria de La Salette Cruz Bezerra, brasileiro, 50 anos, agropecuarista, portador da CI/RG n.º 1.003.873-SPSP/CE, inscrito no CPF/MF sob n.º 187.365.053-15, e seu cõnjuge, **ARIMAR XAVIER DE SÁ BEZERRA DE MENEZES**, brasileira, 44 anos, funcionária pública municipal, portadora da CI/RG n.º 95029014006-SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob n.º 354.875.504-68, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei n.º 6.515 de 26/12/1977, residentes e domiciliados no Sítio Cabeceiras, Barbalha/CE; 7) **DOMINGOS SAVIO CRUZ BEZERRA DE MENEZES**, filho de Leandro Bezerra de Menezes e Maria de La Salette Cruz Bezerra, brasileiro, 49 anos, solteiro, advogado, portador da CI/RG n.º 1.054.467-SPSP/CE, inscrito no CPF/MF sob n.º 173.855.713-87, residente e domiciliado no Sítio Salgadinho, nesta cidade, dos bens deixados por LEANDRO BEZERRA DE MENEZES (Certidão de óbito n.º 18.319, livro 35, fls. 030v, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca), deixando seis (6) filhos, consta que o imóvel objeto da presente Matrícula, no VALOR de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), foi atribuído à: **JOSÉ ARNALDO CRUZ BEZERRA DE MENEZES**, (acima qualificado). Selo AA 339154. Prot. 81.137. Cód. Ato 007009. O Oficial

**LOCAÇÃO**

**R-20/ 1.734. Em 26 (vinte e seis) de Fevereiro de 2.016.**

Pelo INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, datado de 30/04/2015, tendo como locador, **JOSÉ ARNALDO CRUZ BEZERRA DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da CI/RG n.º 94002087470-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob n.º 111.270.153-20, residente e domiciliado na Avenida Dr. Cesar Cals, n.º 2400, apto. 601, Vicente Pinzon, CEP: 60182-000, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e como locatária: - **AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.052.108/0001-89, com sede na Rua Olimpíadas, 205 - 8º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-000, neste ato representado pelos seus diretores os Srs. **FLAVIO GALVÃO LOPES CARDOSO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI/RG n.º 11.000.340-8/SSP-SP, CPF/MF sob n.º 001.548.897-76 e **MARIA CECILIA CALZA FANTINELLI**, brasileira, casada, economista, CI/RG n.º 13.038.753-8/SSP-SP, PF/MF sob n.º 050.887.348-75, ambos residentes e domiciliados no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Olimpíadas,



MATRÍCULA Nº 1.734



Cartório  
**MACHADO**  
2º Ofício

Rua São Francisco, 246 - Centro - CEP: 63.010-215 - Juazeiro do Norte/CE  
Telefax: (88) 3511.1518 / 3512.1313 / 3511-2042  
cartoriomachado2oficio@gmail.com | jnpaulo@uol.com.br

Tabellão: Bel. Paulo de Tarso G. Machado  
Substitutos: Bel. Cícero A.G. Machado  
Bel. João G. Machado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 09/48

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

1.734

DATA

18/11/2022

FICHA

02

RUBRICA

CNPJ 06.749.311/0001-34

O VÉRTICE VAOM-P-0020, DE COORDENADAS N 9.209.577,444M E E 465.513,993M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 170°19'15" POR UMA DISTÂNCIA DE 213,43M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0021, DE COORDENADAS N 9.209.367,053M E E 465.549,877M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 84°27'44" POR UMA DISTÂNCIA DE 20,89M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0022, DE COORDENADAS N 9.209.369,069M E E 465.570,669M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DE MARIA AUXILIADORA DE FRANÇA LIMA, COM AZIMUTE DE 84°27'44" POR UMA DISTÂNCIA DE 20,89M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0023, DE COORDENADAS N 9.209.371,085M E E 465.591,462M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 351°51'43" POR UMA DISTÂNCIA DE 236,58M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0024, DE COORDENADAS N 9.209.605,282M E E 465.557,972M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 351°32'10" POR UMA DISTÂNCIA DE 136,48M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0025, DE COORDENADAS N 9.209.740,273M E E 465.537,884M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 351°52'11" POR UMA DISTÂNCIA DE 97,53M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0026, DE COORDENADAS N 9.209.836,826M E E 465.524,091M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 352°04'52" POR UMA DISTÂNCIA DE 107,85M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0027, DE COORDENADAS N 9.209.943,647M E E 465.509,233M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 351°54'06" POR UMA DISTÂNCIA DE 30,40M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0028, DE COORDENADAS N 9.209.973,743M E E 465.504,950M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 351°53'15" POR UMA DISTÂNCIA DE 66,88M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0029, DE COORDENADAS N 9.210.039,956M E E 465.495,512M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 351°51'58" POR UMA DISTÂNCIA DE 122,17M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0030, DE COORDENADAS N 9.210.160,897M E E 465.478,226M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DE LUCIANO DOS SANTOS SILVA, COM AZIMUTE DE 81°51'58" POR UMA DISTÂNCIA DE 94,01M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0031, DE COORDENADAS N 9.210.174,198M E E 465.571,288M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 170°03'36" POR UMA DISTÂNCIA DE 30,00M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0032, DE COORDENADAS N 9.210.144,648M E E 465.576,467M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 76°07'13" POR UMA DISTÂNCIA DE 64,76M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0033, DE COORDENADAS N 9.210.160,183M E E 465.639,336M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A RODOVIA PADRE CÍCERO CE-060, COM AZIMUTE DE 176°01'38" POR UMA DISTÂNCIA DE 97,64M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0034, DE COORDENADAS N 9.210.062,777M E E 465.646,100M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 173°56'05" POR UMA DISTÂNCIA DE 79,47M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0035, DE COORDENADAS N 9.209.983,749M E E 465.654,498M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 171°32'40" POR UMA DISTÂNCIA DE 348,43M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0036, DE COORDENADAS N 9.209.639,109M E E 465.705,731M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 171°34'22" POR UMA DISTÂNCIA DE 342,97M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0037, DE COORDENADAS N 9.209.299,840M E E 465.755,994M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 171°22'10" POR UMA DISTÂNCIA DE 313,79M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0038, DE COORDENADAS N 9.208.989,602M E E 465.803,082M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 167°30'16" POR UMA DISTÂNCIA DE 28,06M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0039, DE COORDENADAS N 9.208.962,204M E E 465.809,154M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DE VICENTE LOPES MONTEIRO, COM AZIMUTE DE 167°06'10" POR UMA DISTÂNCIA DE 139,93M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0040, DE COORDENADAS N 9.208.825,809M E E 465.840,386M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 173°02'09" POR UMA DISTÂNCIA DE 50,34M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0041, DE COORDENADAS N 9.208.775,836M E E 465.846,490M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 172°14'06" POR UMA DISTÂNCIA DE 128,51M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0042, DE COORDENADAS N 9.208.648,503M E E 465.863,853M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 173°19'36" POR UMA DISTÂNCIA DE 52,92M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0043, DE COORDENADAS N 9.208.595,944M E E 465.870,003M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 174°29'48" POR UMA DISTÂNCIA DE 36,99M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0044, DE COORDENADAS N 9.208.559,121M E E 465.873,551M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ RONALDO GONDIM ROCHA, COM AZIMUTE DE 262°04'45" POR UMA DISTÂNCIA DE 69,30M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0045, DE COORDENADAS N 9.208.549,571M E E 465.804,915M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 260°23'30" POR UMA DISTÂNCIA DE 38,41M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0046, DE COORDENADAS N 9.208.543,160M E E 465.767,040M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 263°13'00" POR UMA DISTÂNCIA DE 127,70M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0047, DE COORDENADAS N 9.208.528,077M E E 465.640,237M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 262°08'15" POR UMA DISTÂNCIA DE 179,74M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0048, DE COORDENADAS N 9.208.503,489M E E 465.462,190M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DE MARIA ZITA SOBREIRA ANASTÁCIO, COM AZIMUTE DE 351°14'13" POR UMA DISTÂNCIA DE 349,78M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0049, DE COORDENADAS N 9.208.849,187M E E 465.408,901M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 350°17'14" POR UMA DISTÂNCIA DE 360,63M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0050, DE COORDENADAS N 9.209.204,648M E E 465.348,059M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 350°04'06" POR UMA DISTÂNCIA DE 229,52M ATÉ O VÉRTICE VAOM-P-0051, DE COORDENADAS N

Handwritten mark



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N° 1048

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE ARNALDO CRUZ BEZERRA DE MENEZES**  
**CPF: 111.270.153-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:09:53 do dia 24/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2023.

Código de controle da certidão: **F193.BB0F.8CD3.4B4D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 11

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202235204141

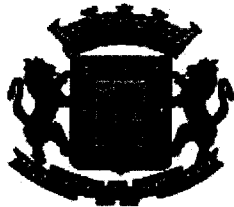
**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 11127015320
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 20/12/2022 ÀS 15:01:57  
VÁLIDA ATÉ 18/02/2023**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1248

**Nº 2022002296**

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**1121106 - JOSE ARNALDO CRUZ BEZERRA DE MENEZES**

Endereço

**R GENARIO DE OLIVEIRA, 500**

**LAGOA SECA JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63040260**

No. Requerimento

**2022002296/2022**

Documento

**C.P.F. : 111.270.153-20**

Natureza jurídica

**Pessoa Física**

---

**CERTIDÃO**

rtificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária de Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 17/02/2023**

**COD. VALIDAÇÃO 2022002296**



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha N° 1348

**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2022 / 2022002296**

**DOCUMENTO: C.P.F.: 111.270.153-20**

**DATA DE EMISSÃO: 20/12/2022**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 17/02/23  
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2022

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**

em 20/12/22 às 14:59:52



Ofício Nº 03972/ 2022 – SEINFRA/GAB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 14

Juazeiro do Norte – CE, 22 de dezembro de 2022.

A Ilma. Sra.

**Genilda Ribeiro Oliveira**

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP

Parque Ecológico das Timbaúbas

Avenida Ailton Gomes, s/nº, José Geraldo da Cruz

**Assunto:** Resposta ao Ofício – nº 1280/2022.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste, em resposta ao ofício nº 1280, encaminhar o laudo de avaliação imobiliária para locação de um imóvel para funcionamento como ponto de transbordo de resíduos sólidos urbanos (RSU.).

O terreno avaliado está localizado na rodovia Padre Cícero (CE-060), entre a vila Três Marias e a vila Palmeirinha, neste município.

Sendo o que temos a apresentar no momento, reafirmamos nossos votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

**José de Arimatéia Moraes Junior**  
Engenheiro civil – SEINFRA  
Matrícula Nº: 0031026

**José Maria Ferreira Pontes Neto**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Port. 0013/2021

RECEBIDO SEMASP 23/12/22 às 10:35h JUNIOR ASSINATURA PROTOCOLO Nº
--



Secretaria Municipal  
de Infraestrutura - SEINFRA

## ESTIMATIVA DE VALOR DE BEM IMÓVEL URBANO

### Resumo

Esta avaliação tem por finalidade determinar o valor de locação de um imóvel urbano constituído de um terreno, utilizando uma conjugação de Métodos, sendo utilizado o Método Comparativo de Dados de Mercado com homogeneização de fatores. (NBR 14653-2 item 8.3.2)

---

**Solicitante:** Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

---

**Interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

---

**Objeto da avaliação:** Avaliar um imóvel, com área de aproximadamente 70000m<sup>2</sup> (setenta mil metros quadrados) e locado em um terreno de aproximadamente 200000m<sup>2</sup> (duzentos mil metros quadrados), situado à Rodovia Pe Cícero, Zona Rural, Juazeiro do Norte – CE.

---

Juazeiro do Norte, dezembro de 2022



Secretaria Municipal  
de Infraestrutura - SEINFRA

## 1 Introdução

A escolha do Método comparativo direto de custo para determinar o valor de locação do bem no mercado deve-se ao fato de que foram encontrados imóveis com características semelhantes ao avaliando, possibilitando a utilização do método para a o seu desenvolvimento.

Diante do exposto, adotamos o método comparativo de dados de mercado com tratamento por fatores para determinação do valor estimado de locação do empreendimento, considerando apenas a área útil de 70000m<sup>2</sup>, a qual está contida em um terreno de aproximadamente 200000m<sup>2</sup> e utilizamos um ajuste por coeficientes de localização, infraestrutura, oferta e área equivalente, contidos na NBR 14653 como forma de representatividade de ajuste do valor unitário por área, criando uma equiparação de padrões entre as amostras.

## 2 Finalidade da avaliação

Determinar o valor de locação do imóvel em referência para subsidiar o interessado.

## 3 Nível de rigor

### 3.1 Grau de fundamentação

A presente avaliação atingiu grau de Fundamentação, sendo determinadas a partir das Tabela 3 e 4, seção 9.2.2 da Norma Técnica NBR 14.653-2/2011, conforme detalhamentos e confirmação abaixo.

Tabela 3 — Grau de fundamentação no caso de utilização do tratamento por fatores

Item	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todos os fatores analisados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50*

\* No caso de utilização de menos de cinco dados de mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,80 a 1,25, pois é desejável que, com um número menor de dados de mercado, a amostra seja menos heterogênea.

Com o TOTAL DE PONTUAÇÃO igual a 7 PONTOS (1+2+2+2), podemos confirmar o grau de fundamentação pela tabela demonstrada a seguir.

Tabela 4 — Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores

Grau	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Itens obrigatórios	Itens 2 e 4 no grau III, com os demais no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I





Secretaria Municipal  
de Infraestrutura - SEINFRA

### 3.2 Grau de precisão

A presente avaliação atingiu grau de precisão 48,51%, sendo obtido comparando a AMPLITUDE de I calculada pela equação dada por:

$$A = \frac{(\bar{x} - x_{\min}) + (x_{\max} - \bar{x}) \cdot 100}{\bar{x}}$$

e a tabela 5 da seção 9.2.3 da Norma Técnica NBR 14.653-2/2011, conforme detalhamentos e confirmação abaixo.

Tabela 5 — Grau de precisão nos casos de utilização de modelos de regressão linear ou do tratamento por fatores

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80 % em torno da estimativa de tendência central	≤ 30 %	≤ 40 %	≤ 50 %

### 4 Procedimentos

Para desenvolvimento e detalhamento do presente trabalho avaliatório, foram adotados os seguintes procedimentos:

- Vistoria do imóvel e potencial geoeconômico da região;
- Consultas sobre a atual situação do terreno;
- Análise da infraestrutura da edificação e existente na microrregião do entorno do imóvel avaliado.

### 5 Características do imóvel

Um imóvel urbano, consistente de terreno, localização à Rodovia Pe Cícero, Zona Rural, no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com uma área a ser avaliada de 70000m<sup>2</sup> (setenta mil metros quadrados) locada em um terreno de aproximadamente 200000m<sup>2</sup> (duzentos mil metros quadrados).

Quanto aos seus aspectos físicos, o imóvel apresenta padrão de acabamento baixo e um terreno sem área construída.

- Topografia: o imóvel apresenta topografia plana;
- Natureza do Solo: não informado;
- Ocupação Atual: ocupado.

### 6 Metodologia e técnica do valor

Adotou-se o Método Comparativo de Dados de Mercado para avaliação e para a determinação do valor de locação do imóvel, aplicando os fatores de tratamentos resultando, desta conjugação, a estimativa pleiteada conforme alguns tópicos da NBR 14.653-2 da ABNT. Em suma, a equação utilizada foi:

$$V = (ATE + AC) \cdot U \text{ ou } V = (ATE) \cdot U + (AC) \cdot U$$



Secretaria Municipal  
de Infraestrutura - SEINFRA

Onde:

quando necessário); Ac = Área Construída; U = Valor unitário do imóvel por unidade de área.

Para determinar o valor unitário por área, foram feitos tratamentos estatísticos e definidos padrões e parâmetros que se baseavam na localização, infraestrutura, oferta e proporção da área do imóvel avaliando e da área das amostras.

## 7 Pesquisa de valores e tratamento de dados

A pesquisa procurou identificar imóveis em oferta de locação, situados na Região, junto aos agentes de mercado, tais como: corretores, cartórios, Prefeituras Municipal, sites, entre outros.

### 7.1 Pesquisa de amostras

Amostra	Área (m <sup>2</sup> )	Valor (R\$)
Amostra 1	3427,00	7000,00
Amostra 2	1179,00	3000,00
Amostra 3	9367,57	31568,00
Amostra 4	990,00	3000,00
Amostra 5	2100,00	3500,00

Primeiramente foi feita uma pesquisa de mercado de imóveis similares em oferta ou transição de locação, calculada a média por metros quadrados e, posteriormente, fez-se o tratamento desses dados para ser atribuído à estimativa de mercado da área do imóvel.

## 8 Determinação do valor de locação do imóvel

Para a avaliação do valor de locação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m<sup>2</sup>) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: FATOR LOCALIZAÇÃO
- F2: FATOR INFRAESTRUTURA
- F3: FATOR OFERTA
- F4: FATOR ÁREA

PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTESecretaria Municipal  
de Infraestrutura - SEINFRA**Avaliação do valor de locação por comparação direta com tratamento por fatores****Imóvel avaliando:**

Um imóvel, consistente de terreno, situado à Rodovia Pe Cícero, Zona Rural, Juazeiro do Norte – CE.

Área construída: 0m<sup>2</sup>Área avaliada do terreno: 70000m<sup>2</sup>Área total do terreno: 200000m<sup>2</sup>**Método empregado:**

Para a avaliação do valor de locação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m<sup>2</sup>) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea. O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

**Fatores utilizados para a homogeneização das amostras:**

F1: FATOR LOCALIZAÇÃO

F2: FATOR INFRAESTRUTURA

F3: FATOR OFERTA

F4: FATOR ÁREA

**Imóveis amostrados para comparação****Imóvel 1:**

Um terreno, Avenida Paulo Maia, 1, São José, Juazeiro do Norte-CE.

Área: 3427,00

Valor (R\$): R\$ 7.000,00

Valor unitário (R\$/m<sup>2</sup>) 2,04

FATOR LOCALIZAÇÃO 0,50

FATOR INFRAESTRUTURA 0,50

FATOR OFERTA 0,90

FATOR ÁREA 0,69

**Imóvel 2:**

Um terreno, Salesianos, Juazeiro do Norte-CE.

Área: 1179,00

Valor (R\$): 3.000,00

Valor unitário (R\$/m<sup>2</sup>) 2,54

FATOR LOCALIZAÇÃO 0,50

FATOR INFRAESTRUTURA 0,50

FATOR OFERTA 0,90

FATOR ÁREA 0,75



Secretaria Municipal  
de Infraestrutura - SEINFRA

**Imóvel 3:**

Um terreno, Avenida Padre Cícero, 1, São José, Juazeiro do Norte-CE.

Área: 9367,57

Valor (R\$): 31.568,00

Valor unitário (R\$/m<sup>2</sup>) 3,37

FATOR LOCALIZAÇÃO 0,50

FATOR INFRAESTRUTURA 0,50

FATOR OFERTA 0,90

FATOR ÁREA 0,76

**Imóvel 4:**

Um terreno, Avenida Deputado Leão Sampaio, 2050, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE.

Área: 990,00

Valor (R\$): 3.000,00

Valor unitário (R\$/m<sup>2</sup>) 3,03

FATOR LOCALIZAÇÃO 0,50

FATOR INFRAESTRUTURA 0,50

FATOR OFERTA 0,90

FATOR ÁREA 0,69

**Imóvel 5:**

Um terreno, Rua Doutor Belém De Figueiredo, 36, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE.

Área: 2100,00

Valor (R\$): 3.500,00

Valor unitário (R\$/m<sup>2</sup>) 1,67

FATOR LOCALIZAÇÃO 0,50

FATOR INFRAESTRUTURA 0,50

FATOR OFERTA 0,90

FATOR ÁREA 0,65



Secretaria Municipal  
de Infraestrutura - SEINFRA

Tabela de homogeneização

Imóvel	R\$/m <sup>2</sup>	F1	F2	F2	F4	R\$/m <sup>2</sup> homog.
1	2,04	0,50	0,50	0,90	0,69	0,32
2	2,54	0,50	0,50	0,90	0,75	0,43
3	3,37	0,50	0,50	0,90	0,76	0,58
4	3,03	0,50	0,50	0,90	0,69	0,47
5	1,67	0,50	0,50	0,90	0,65	0,24

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m<sup>2</sup>:

Média:  $X = \sum(Xi)/n$

**X = 0,41**

Desvio padrão:  $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

**S = 0,13**

**Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:**

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja:  $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1:  $d = |0,32 - 0,41| / 0,13 = 0,69 < 1,65$  **Amostra Pertinente**

Amostra 2:  $d = |0,43 - 0,41| / 0,13 = 0,15 < 1,65$  **Amostra Pertinente**

Amostra 3:  $d = |0,58 - 0,41| / 0,13 = 1,31 < 1,65$  **Amostra Pertinente**

Amostra 4:  $d = |0,47 - 0,41| / 0,13 = 0,46 < 1,65$  **Amostra Pertinente**

Amostra 5:  $d = |0,24 - 0,41| / 0,13 = 1,31 < 1,65$  **Amostra Pertinente**

**Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:**

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas:  $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$  e  $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$ ,

onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

**Limite inferior do intervalo de confiança (Li):**

$$Li = 0,41 - 1,53 * 0,13/\sqrt{(5 - 1)} = 0,31$$

**Limite superior do intervalo de confiança (Ls):**

$$Li = 0,41 + 1,53 * 0,13/\sqrt{(5 - 1)} = 0,51$$

**Cálculo do campo de arbítrio:**

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$0,37 a R\$0,45



Secretaria Municipal  
de Infraestrutura - SEINFRA

**Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:**

Pelas boas condições de localização, infraestrutura e equipamentos urbanos nas proximidades, foi avaliado o valor de locação por 'metro quadrado', após todos os procedimentos de tratamento de dados, com a relação: 0,37 R\$/m<sup>2</sup>.

**Resultado final**

Terreno(m <sup>2</sup> ):	70.000,00
Área Constuída(m <sup>2</sup> ):	0,00
Área de Terreno AJUSTADA de acordo com item 5.7.3(h) da NBR 12.721) (m <sup>2</sup> ):	70.000,00
Área Total Equivalente(m <sup>2</sup> ):	70.000,00

Valor final = Valor unitário x área equivalente

Valor final = R\$0,37 \* 70000 = R\$ 25.900,00

**Valor de locação do imóvel avaliando: R\$ 26.000,00**

**9 Conclusão**

O valor de locação do imóvel com área avaliada de 70000m<sup>2</sup> locada em um terreno com área total de 200000m<sup>2</sup>, com base na metodologia descrita e promovendo arredondamentos permitidos pela Norma NBR 14.653, vale:

**R\$26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)**

**Observações:**

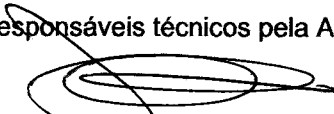
Os cálculos e conclusões deste laudo referem-se ao mês de dezembro de 2022;

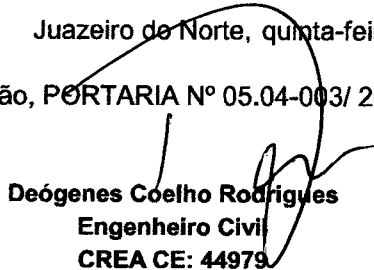
As características e dimensões do imóvel foram extraídas de levantamentos realizados "in loco" por um Engenheiro Civil;

O valor encontrado refere-se a uma transação à vista.

Juazeiro do Norte, quinta-feira, dezembro 22, 2022

Responsáveis técnicos pela Avaliação, PORTARIA N° 05.04-003/ 2021:

  
José de Arimatéia Moraes Jr  
Engenheiro Civil  
CREA CE: 14164D

  
Deógenes Coelho Rodrigues  
Engenheiro Civil  
CREA CE: 44979

  
Igor Gabriel Gomes Carvalho  
Engenheiro Civil  
CREA CE: 337376

**ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA DAS AMOSTRAS**

Amostra 1



Um terreno, Avenida Paulo Maia, 1, São José, Juazeiro do Norte-CE.  
[movel/terreno-de-3-427-m-na-avenida-paulo-maia-1-sao-jose-juazeiro-do-norte-ce-aluguel-por-r-7-000-](#)

Amostra 2



Um terreno, Salesianos, Juazeiro do Norte-CE.  
[veis.com/imovel/terreno-para-alugar-1179-m-por-r-3-000-00-mes-salesianos-juazeiro-do-norte-ce/TE00](#)

Amostra 3



Um terreno, Avenida Padre Cícero, 1, São José, Juazeiro do Norte-CE.  
-de-9-368-m-na-avenida-padre-cicero-1-sao-jose-juazeiro-do-norte-ce-aluguel-por-r-31-568-

Amostra 4






Um terreno, Avenida Deputado Leão Sampaio, 2050, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE.  
-de-990-m-na-avenida-deputado-leao-sampaio-lado-impar-2050-lagoa-seca-juazeiro-do-norte-ce-alugu



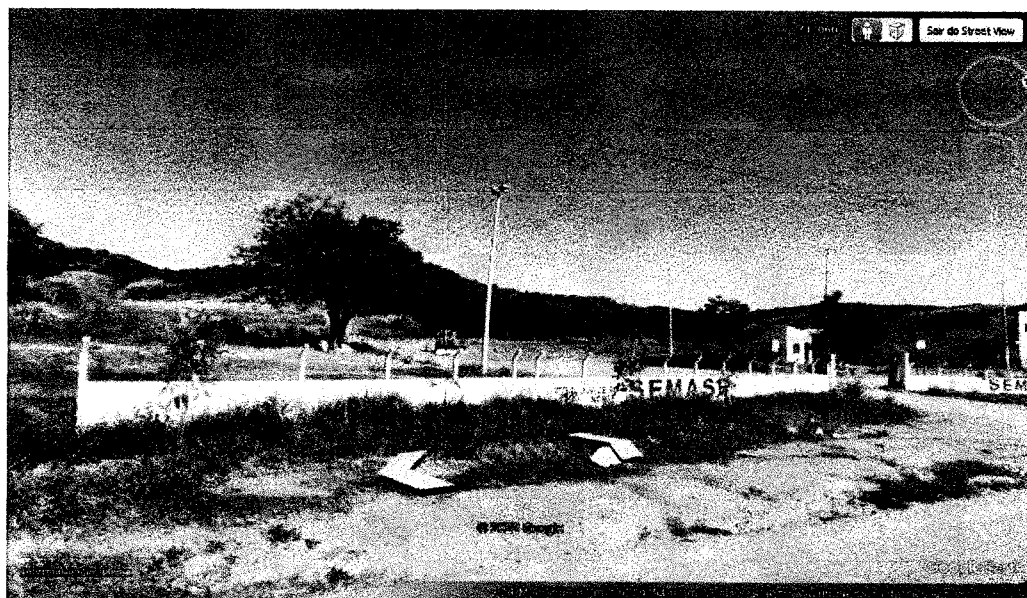
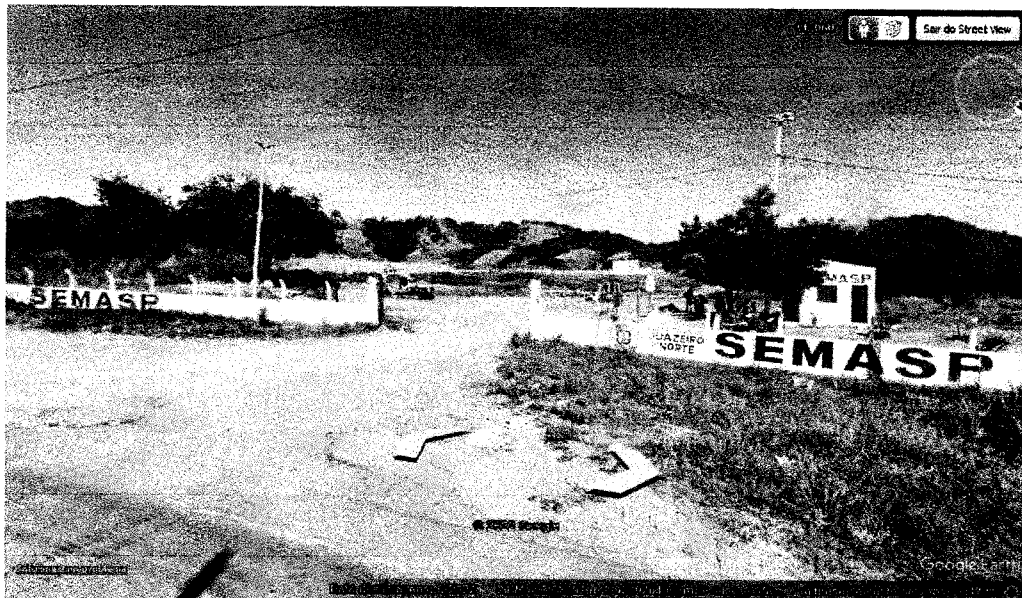
Amostra 5



Um terreno, Rua Doutor Belém De Figueiredo, 36, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE.  
<https://www.sj.com.br/imovel/terreno-juazeiro%20do%20norte-lagoa%20seca-2100m2-aluguel-3500-id-50>

**ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA DO IMÓVEL AVALIADO**



**ANEXO III – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 28

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Bairro Planalto - CEP 63040-540 - Juazeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br  
Ofício nº 253/2022/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO-IFCE

Juazeiro do Norte, 23 de dezembro de 2022.

À Senhora

**Genilda Ribeiro Oliveira**

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte.

Avenida Ailton Gomes, nº S/N - Centro - CEP: 63.020-000

**Assunto: Presença de animais no IFCE - Campus Juazeiro do Norte.**

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23261.000244/2022-31.

Senhora Secretária,

1. Com os cumprimentos de estilo, vimos informar que no IFCE - Campus Juazeiro do Norte vive um número considerável de animais (cachorros e gatos), os quais adentram este espaço de educação em razão da estrutura física do Campus (acesso fácil para entrada), assim como do número reduzido de pessoal no quadro de vigilância, que não permite que seja evitada plenamente a entrada desses animais.

2. Em breve histórico, informamos que o *campus* de Juazeiro do Norte, buscando solucionar o problema, firmou um termo de cooperação formal com o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) do município, em 2017, o que resultou em significativo avanço na questão dos animais (SEI nº 4441712), inclusive com criação do projeto *É o bicho!*, através do qual desenvolvemos várias ações ordenadas, tais como:

a) Vacinação/vermifugação, por meio de visitas periódicas do CCZ ao *campus*;

b) Muitas castrações (contando com a colaboração financeira espontânea dos partícipes do projeto *É o bicho!*, haja vista que o CCZ não dispõe este serviço à população aqui em Juazeiro do Norte); e

c) Realização de campanhas de conscientização constantes contra especismo, abandono e maus tratos de animais no *campus*.

3. Todavia, nos últimos meses, com frequência, estão acontecendo situações aflitivas de animais que correm atrás, avançam e até mordem servidores e alunos dentro do Campus.

4. A situação torna-se insustentável considerando: a) O aumento da quantidade de cachorros; b) Cachorros manifestando comportamento agressivo, causando medo e insegurança nas pessoas; c) Infestação de carrapatos pelos pisos e paredes de corredores e salas de aula, apesar das dedetizações periódicas para controle de pragas; d) Grande quantidade de fezes dos animais espalhadas pelos pátios, corredores e espaços utilizados para aulas como campo, pista de atletismo, quadra e outros; e e) Período de cio das cadelas que atraem mais cachorros, causam brigas entre eles e também assustam as pessoas.

5. Considerando que a presença desses animais configura risco de acidente envolvendo alunos, servidores e a comunidade externa que nos visita e que esta Instituição de ensino



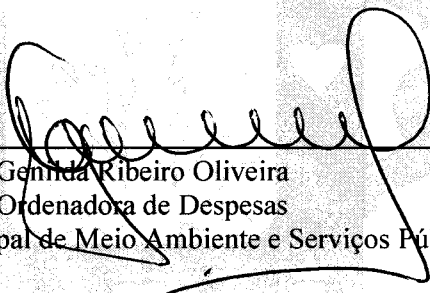
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 29 ~~48~~

COMUNICAÇÃO INTERNA

**À Assessoria Jurídica do Município.**

Pela presente, venho formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o processo de Dispensa de Licitação, fundamentado nas disposições contidas no inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme solicitado, para a Locação de imóvel Locação De Imóvel Para Funcionamento como ponto de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (Rsu), para Fins de Funcionamento do Aterro Controlado, Localizado na Rodovia Padre Cicero (Ce-060), Distrito Padre Cicero, Situado Entre A Vila Três Marias E A Vila Palmeirinha, Juazeiro Do Norte, Ceará, de responsabilidade do Sr. José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes, CPF nº 111.270.153-20.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de janeiro de 2023.



Genilda Ribeiro Oliveira  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos



PARECER JURÍDICO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 30 de 48

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE LEGITIMIDADE. SUBSUNÇÃO AOS DITAMES DO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RELATÓRIO

A Comissão de Licitação deliberou, nos autos do processo referente à Locação de imóvel para funcionamento como ponto de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (Rsu), Para Fins De Funcionamento do Aterro Controlado, Localizado À Rodovia Padre Cicero (Ce-060), Distrito Padre Cicero, Situado Entre A Vila Três Marias E A Vila Palmeirinha, Juazeiro Do Norte, Ceará, de responsabilidade do Sr. José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes, CPF nº 111.270.153-20, destinado ao funcionamento de galpão para o depósito e espaço aberto como garagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, sendo o referido imóvel de responsabilidade do José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes , inscrito no CPF nº 111.270.153-20, sugerindo que o mesmo, objeto daquele procedimento, se efetivasse através de Dispensa de Licitação, por se tratar da hipótese prevista no Art. 24, inciso X, bastando para tanto a sua contratação imediata, após publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as praticadas no ramo.

Cumprimos, no entanto, antes mesmo de posicionarmos diante da situação legal, tecer alguns comentários acerca do presente.

O referido imóvel localiza-se na Localizado À Rodovia Padre Cicero (Ce-060), Distrito Padre Cicero, Situado Entre A Vila Três Marias e a Vila Palmeirinha, Juazeiro Do Norte, Ceará, cujas condições adequam-se ao interesse da Administração Municipal em buscar a melhor forma possível para atender às necessidades da Administração para o funcionamento de galpão para o depósito e espaço aberto como garagem.

Salienta-se, também, que o município de Juazeiro do Norte não possui imóveis disponíveis para este fim. Sendo assim, busca-se, com tal procedimento, a locação de um imóvel condizente com as finalidades precípuas da municipalidade.

Ao momento da emissão deste parecer, ausente minuta do contrato que se pretende formalizar a fim de regular a relação jurídica locatícia. A juntada deste documento é condição indispensável para a validade deste parecer e da própria contratação, devendo o documento ser analisado, antes de sua



assinatura por Procurador ou Assessor Jurídico do Município, confirmando expressamente sua compatibilidade com as normas jurídicas vigentes.

### ANÁLISE JURÍDICA

O art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do contratado.

Compulsando o presente processo, verifica-se, em um primeiro momento, que o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações estão presentes.

À luz da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente, em raríssimas exceções, haver Dispensa ou Inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do bem e compatibilidade do preço em relação ao mercado.

Reza o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 (Estatuto licitatório):

Art. 24 - É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Na hipótese do Art. 24, inciso X, a justificativa não deve se nortear apenas pela emergência, pois quando a contratação não tiver por critério a vantagem econômica, está se caracteriza ausência de potencialidade de benefício. A ausência de Licitação deriva apenas da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como: localização, dimensão, edificação, destinação e etc.) são de extrema relevância, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) - o imóvel localizado; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado à utilização específica ou localização é determinada pela escolha de um imóvel que lhe seja adequado não só pela instalação, mas também pelo preço, bem como por outros critérios de conveniência e oportunidade que ficam a critério exclusivo do Gestor, não podendo o órgão jurídico analisar ou intervir sobre tal questão.



Não obstante, em atenção ao dispositivo legal supratranscrito, deve-se observar antes de promover a contratação direta, que a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo. Sendo de competência do gestor referida diligência.

A respeito da matéria, preleciona a festejada professora mineira CARMEM LUCIA ANTUNES ROCHA, citada por ADILSON ABREU DALLARI:

Urgência não é uma palavra oca, desprovida de qualquer significado. É o que demonstra com muita propriedade, a professora Carmem Lúcia Antunes Rocha: “*Urgente é o que não pode esperar, sem que prejuízo se tenha pelo vagar ou que benefício se perca pela lentidão, pelo comportamento regular demasiado lerdo para a precisão que emergiu. No direito, o conceito de urgência, não refogue a essas ideias que se alocam na definição leiga da palavra. Também o conteúdo jurídico da palavra urgência contem, quer o sentido de tempo exíguo e momento imediato de um lado, quer a ideia de necessidade especial e premente de outro. Urgência jurídica é, pois, a situação que ultrapassa a definição normativa regular de desempenho ordinário das funções de Poder Público, pela premência que se reveste e pela imperiosidade de atendimento da hipótese abordada, a demandar, assim, uma conduta especial em relação àquela que se nutre da normalidade aprazada institucionalmente*”. (In Aspecto Jurídico da Licitação. Editora Saraiva 4ª edição, São Paulo-SP, pag. 59).

Importa destacar que decisão do Tribunal de Contas da União ampara a contratação direta para locação de imóvel:

*Utilize, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, somente quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo (Acórdão 444/2008 Plenário).*

A locação ou aquisição de imóvel deverá ser precedida de avaliação prévia, a fim de comprovar a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. Registra ainda que a avaliação deve necessariamente anteceder a locação, e a inobservância de tal dispositivo pode acarretar penalidades a serem aplicadas pelas Cortes de Contas.

Assim sendo, resta possível a locação pretendida, em tese, desde que observados as condições específicas para tanto, tais como justificativa da escolha do fornecedor, justificativa de preços,





esclarecimento sobre a escolha do imóvel, apontando expressamente porque esse é o imóvel que se pretende locar, informando a inexistência ou impossibilidade de locar outros.

### CONCLUSÃO

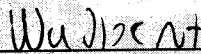
Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da dispensa do processo licitatório, haja vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei Federal no 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o inciso X do Art. 24, cumprindo o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único, e incisos do mesmo diploma legal.

Finalmente cumpre ressaltar que o presente parecer é peça meramente opinativa, não vinculando o administrador em sua decisão (STF. MS nº 24.078, relator Ministro Carlos Velloso).

Por oportuno, comunicamos que, para que produza os seus efeitos legais, deverá a decisão pela contratação, se porventura adotada, ser devidamente ratificada pelo Gestor e publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de janeiro de 2023.



Walberton Carneiro Gomes  
Procurador Geral do Município  
OAB/CE nº 26.526



MEMORANDO/CPL

Juazeiro do Norte/CE, 18 de janeiro de 2023.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: SENHORA ORDENADORA DA DESPESA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Senhora Ordenadora de Despesas,

Pelo presente solicitamos de V.Sa., se digne autorizar esta Comissão Permanente de Licitação, a realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a Localizado À Rodovia Padre Cicero (Ce-060), Distrito Padre Cicero, Situado Entre A Vila Três Marias, Como Ponto De Transbordo De Resíduos Sólidos Urbanos (Rsu) para necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos De Juazeiro Do Norte/CE, sendo o referido imóvel de responsabilidade do José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes, CPF: 111270.153-20., haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Assessoria Jurídica do Município, com parecer favorável.

A despesa estimada é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) e correrá à conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

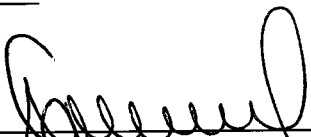
Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	18	452 0027 2.090	3.3.90.36.00

Atenciosamente,

  
Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves  
Presidente da Comissão de Licitação

AUTORIZO:

EM: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

  
Genilda Ribeiro Oliveira  
Ordenador de Despesas  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos



**DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS**

**(Lei de Responsabilidade Fiscal)**

AO(À)

Sr.(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitação

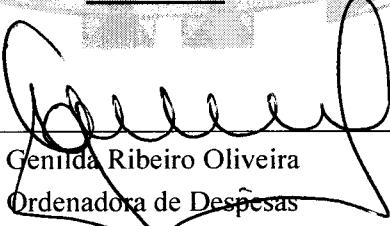
Em Atendimento ao disposto no Art. 14 Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. Sa. que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal para a Locação de imóvel Para Funcionamento Como Ponto De Transbordo De Resíduos Sólidos Urbanos (Rsu), Para Fins De Funcionamento Do Aterro Controlado, Localizado À Rodovia Padre Cicero (Ce-060), Distrito Padre Cicero, Situado Entre A Vila Três Marias E A Vila Palmeirinha, Juazeiro Do Norte, Ceará, as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro Do Norte/CE, estando o processo em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
José Gonçalves de Moura Neto  
Secretário Municipal de Finanças

**De acordo:**

  
\_\_\_\_\_  
Genilda Ribeiro Oliveira  
Ordenadora de Despesas  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos



**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.18-01**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO COMO PONTO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO ATERRO CONTROLADO, LOCALIZADO À RODOVIA PADRE CICERO (CE-060), DISTRITO PADRE CICERO, SITUADO ENTRE A VILA TRÊS MARIAS E A VILA PALMEIRINHA, JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ.

**PROCESSO INICIAL**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por ordem do(a) Senhor(a) Ordenadora de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação voltado para a Locação imóvel Para Funcionamento Como Ponto De Transbordo De Resíduos Sólidos Urbanos (Rsu), Para Fins De Funcionamento Do Aterro Controlado, Localizado À Rodovia Padre Cicero (Ce-060), Distrito Padre Cicero, Situado Entre A Vila Três Marias E A Vila Palmeirinha, Juazeiro Do Norte, Ceará,

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria demandante justifica a escolha do referido imóvel, visto que o mesmo atende as necessidades da Administração, bem como pelo fato de que o município não dispõe de imóvel próprio para o funcionamento de galpão para o depósito e espaço aberto como garagem, e por se tratar o imóvel cuja escolha é adequada para tal fim. Dessa forma, a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município optou pela escolha deste imóvel, após avaliação com emissão de laudo técnico pelo setor competente do Município (Secretaria de Infraestrutura, através de seus profissionais de engenharia).

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:



*"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".*

O imóvel que se pretende locar apresenta preço compatível com os praticados no mercado, além de ter as condições de instalação e localização necessárias ao atendimento das necessidades da Administração.

Caracterizada está, portanto, a necessidade na locação do imóvel por um período de 12 (doze) meses, podendo o termo contratual ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº. 8.245/91 c/c a Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **MOTIVO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza À Rodovia Padre Cicero (Ce-060), Distrito Padre Cicero, Situado Entre A Vila Três Marias E A Vila Palmeirinha, Juazeiro Do Norte, Ceará, Juazeiro do Norte, destinado ao funcionamento do ponto de Transbordo dos Resíduos Sólidos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro Do Norte/CE, sendo o mesmo de responsabilidade do Sr. José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes, inscrita no CPF Nº 111.270.153-20, localizada na imóvel Para Funcionamento Como Ponto De Transbordo De Resíduos Sólidos Urbanos (Rsu), Para Fins De Funcionamento Do Aterro Controlado, Localizado À Rodovia Padre Cicero (Ce-060), Distrito Padre Cicero, Situado Entre A Vila Três Marias E A Vila Palmeirinha, Juazeiro Do Norte, Ceará, tendo em vista o imóvel apresentar melhor estrutura, área física e localização, e inexistência de outros imóveis com características apropriadas para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município, além de possuir preço compatível com o mercado.



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é o preço estabelecido pelo Laudo Técnico de Vistoria realizado pelo setor de competente do município (Secretaria de Infraestrutura, através de seus profissionais de engenharia). Sendo o valor ofertado pela locação do imóvel estar compatível com a realidade mercadológica, conforme laudo de avaliação, devidamente acostado aos autos deste processo.

Assim, o valor mensal do contrato a ser celebrado será de R\$ 26.000,00 (vinte e seis reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

### FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
18	452	0027 2.090	3.3.90.36.00

### FUNDAMENTO LEGAL

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para compra ou locação de imóveis fundada na premissa de que o preço esteja compatível com o mercado.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**


A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no **Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, em favor de: José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes, inscrita no CPF 111.270.153-20, para a Locação de imóvel situado À Rodovia Padre Cicero (Ce-060), Distrito Padre Cicero, Situado Entre A Vila Três Marias E A Vila Palmeirinha, Juazeiro Do Norte, Ceará, destinado ao funcionamento de Ponto de Transbordo de Resíduos Sólidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Serviços Públicos De Juazeiro Do Norte/CE.

Assim, nos termos do **Art. 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores**, vem comunicar a Exma. Sra. Ordenadora de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de janeiro de 2023.

  
Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Romana Alves Santos  
Membro da Comissão de Licitação

  
Ana Régia dos Santos Pinto  
Membro da Comissão de Licitação



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.18-01**

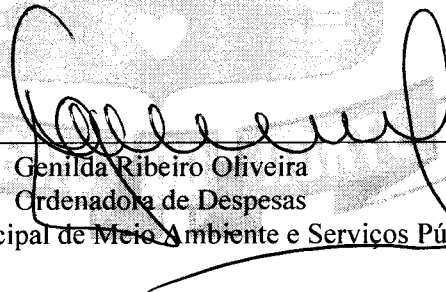
Eu, GENILDA RIBEIRO OLIVEIRA, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, venho no uso de minhas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a Locação de imóvel À Rodovia Padre Cicero (Ce-060), Distrito Padre Cicero, Situado Entre A Vila Três Marias E A Vila Palmeirinha, Juazeiro Do Norte, Ceará, destinado ao funcionamento Ponto de Transbordo de Resíduos Sólidos atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, em favor da JOSE ARNALDO CRUZ BEZERRA DE MENEZES, inscrito CPF nº 111 270 153-20 , sendo que a respectiva contratação terá como valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze reais), determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada pessoa jurídica para celebração do respectivo Contrato.

Publique-se.

Juazeiro do Norte - Estado do Ceará, 19 de janeiro de 2023.

  
Genilda Ribeiro Oliveira  
Ordenadora de Despesas  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

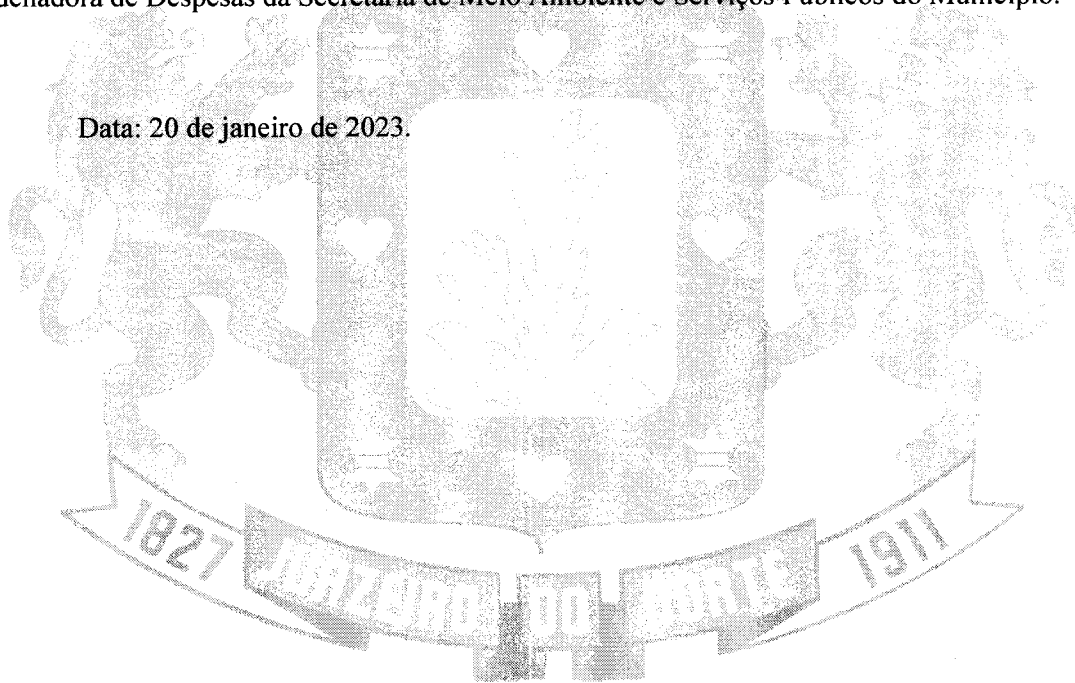




**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em cumprimento da ratificação procedida pela senhora ordenadora de despesas da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.01.18-01, a seguir: **Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento como ponto de transbordo de Resíduos Sólidos urbanos (RSU), para fins de funcionamento do aterro controlado, localizado à Rodovia Padre Cicero (CE-060), distrito Padre Cicero, situado entre a Vila Três Marias e a Vila Palmeirinha, Juazeiro do Norte, Ceará, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro Do Norte/CE. **Favorecido:** JOSÉ ARNALDO CRUZ BEZERRA DE MENEZES, inscrito no CPF: 111.270.153-20. **Valor(es):** R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 312.000,00 (trezentos doze mil reais), para 12 (doze) meses. **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pela Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município.

Data: 20 de janeiro de 2023.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.01.04.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.01.04.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - C J COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA inscrito no CNPJ nº 44.634.078/0001-33 classificado(a) no lote I, totalizando o valor de R\$ 281.988,00 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 19 de Janeiro de 2023, Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em cumprimento da ratificação procedida pela senhora ordenadora de despesas da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.01.18-01, a seguir: Objeto: Locação de imóvel para funcionamento como ponto de transbordo de Resíduos Sólidos urbanos (RSU), para fins de funcionamento do aterro controlado, localizado à Rodovia Padre Cicero (CE-260), sítio Padre Cicero, situado entre a Vila Três Marias e a Vila Palmeirinha, Juazeiro do Norte, Ceará, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE. Favorecido: JOSÉ ARNALDO CRUZ BEZERRA DE MENEZES, inscrito no CPF: 111.270.153-20. Valor(es): R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 312.000,00 (trezentos doze mil reais), para 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pela Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município.

Data: 20 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO Nº 2022.12.004

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 5.259 de 24 de fevereiro de 2022.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV, CNPJ/MF 07.974.082/0001-14 e O INSTITUTO BOM DE BOLA, Pessoa Jurídica de Direito Privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.783.911/0001-08.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Patrocínio o apoio financeiro, através de repasse, para implementar o projeto credenciado e denominado JUAZEIRO BOM DE BOLA- Formação cidadã de 100 (cem) adolescentes do sexo masculino com idade entre 15 e 17 anos, em vulnerabilidade social, como forma de buscar a inclusão social desses jovens através do futebol.

VALOR TOTAL: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: Da assinatura do referido Contrato a 23 de março de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2022.

SIGNATÁRIOS:

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: GLÊDSON LIMA BEZERRA, Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte-CE; e, JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR, Secretário Municipal de Esporte e Juventude.

PELA ENTIDADE PATROCINADA: CICERO JAKSON PEREIRA LIMA, atual Presidente.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/01/2023.

LOCAL DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município e Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE (<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>).

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO Nº 2022.12.005

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 5.259 de 24 de fevereiro de 2022.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV, CNPJ/MF 07.974.082/0001-14 e o INSTITUTO DE EMPREENDEDORES SOCIAIS DO ICASA, Pessoa Jurídica de Direito Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.977.547/0001-65.



**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 43

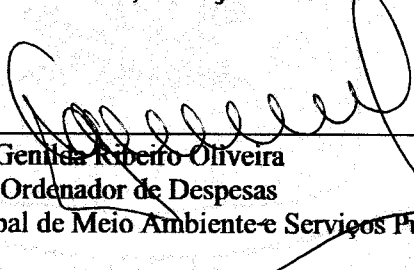
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.18-01**

**Pessoa Física: JOSE ARNALDO CRUZ BEZERRA DE MENEZES**  
**CPF: 111.270.153-20**

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o representante do JOSE ARNALDO CRUZ BEZERRA DE MENEZES, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.18-01**, cujo objeto é a: **Locação de imóvel para funcionamento como ponto de transbordo de Resíduos Sólidos urbanos (RSU), para fins de funcionamento do aterro controlado, localizado à Rodovia Padre Cicero (CE-060), distrito Padre Cicero, situado entre a Vila Três Marias e a Vila Palmeirinha, Juazeiro do Norte, Ceará, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro Do Norte/CE.**

O representante, acima convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Genilda Ribeiro Oliveira  
Ordenador de Despesas  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

Recebido em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ARNALDO CRUZ BEZERRA DE MENEZES**  
**CPF: 111.270.153-20**



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2023.01.23-0001**

Contrato de locação por instrumento particular firmado pelas partes abaixo qualificadas, tendo por objeto o imóvel a ser descrito que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**ESPÉCIE, OBJETO DE LOCAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

Espécie: Locação de imóvel para funcionamento como ponto de transbordo de Resíduos Sólidos urbanos (RSU), para fins de funcionamento do aterro controlado, localizado à Rodovia Padre Cicero (CE-060), distrito Padre Cicero, situado entre a Vila Três Marias e a Vila Palmeirinha, Juazeiro do Norte, Ceará, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro Do Norte/CE.

Localização do imóvel: Localizado na Rodovia Padre Cicero (Ce-060), Distrito Padre Cicero, Situado Entre A Vila Três Marias e a Vila Palmeirinha, Juazeiro Do Norte, Ceará.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.245/91 e Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

**LOCADOR (A)**

Nome: JOSE ARNALDO CRUZ BEZERRA DE MENEZES

CPF: 111.270.153-20

**LOCATÁRIO (A)**

Nome: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos. Endereço: Av. Ailton Gomes, S/N, Lagoa Seca. Cidade: Juazeiro do Norte. Estado: Ceará.

Representante: GENILDA RIBEIRO OLIVEIRA - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos. CPF: 939.922.113-04.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- PRAZO DE LOCAÇÃO**

1.1 - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, por meio de aditivos, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.245/91, c/c a Lei Federal nº 8.666/93.

1§ - O presente instrumento de locação poderá ser recontratado, findo o prazo limite previsto no caput desta cláusula, nos termos autorizados do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

2§ - **O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente a convite da Administração Municipal sem incidência de multa.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

2. - O valor mensal a ser pago pela locação do imóvel em questão será de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 312.000,00 (vinte e seis mil reais).**

2.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo Locatário ao Locador, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.3 - O pagamento será efetuado por meio de Transferência Bancária, mediante a apresentação de recibos, lembrando que qualquer atraso no pagamento acarretará ao Locatário o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da prestação mensal, este último, quando em vias judiciais.



2.4 - Enquanto o imóvel permanecer na posse direta do(a) LOCATÁRIO(A), o aluguel poderá ser reajustado, após cada período de 12 (doze) meses, adotando-se o Índice do IGPM-FGV, limitado ao percentual máximo de 20% (vinte por cento).

2.5 - As despesas correrão a conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	18	4520027 2.090	3.3.90.36.00

### CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS

3.1 - Além do aluguel mensal, o(a) LOCATÁRIO(A) se obriga a pagar todas as despesas de água, energia elétrica e telefone, que deverão ser pagos juntamente com o aluguel, se pagos pelo LOCADOR(A). Caso contrário, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá apresentar os comprovantes dos pagamentos dos mesmos até o décimo dia subsequente ao vencimento das referidas obrigações, desde que sejam relacionados diretamente ao imóvel locado.

3.2 - Será de inteira responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A), pelo período em que deter a posse direta do imóvel, pagar ou dar quitação, mesmo por motivo de isenção, dos tributos municipais, com exceção ao IPTU, taxa ou tarifa do lixo, correspondentes ao imóvel locado, bem como quaisquer outros tributos que venham a ser criados por lei municipal, além de qualquer tributo estadual ou federal incidente.

### CLÁUSULA QUARTA - VISTORIA

4.1 - O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se a permitir vistoria do imóvel ora locado, por preposto ou pessoa autorizada pelo(a) LOCADOR(A), sempre e quando este(a) achar conveniente e oportuno, mediante combinação prévia de dia e hora.

### CLÁUSULA QUINTA - CONSERVAÇÃO

5.1 - O(A) LOCATÁRIO(A) recebe o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, conforme termo de vistoria de entrada ou inicial que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, com todas as suas instalações funcionando, instalações elétricas, telefônicas, de água, interruptores e tomadas, comprometendo-se a entregá-lo, finda a locação, em condições iguais e de uso imediato, sob pena de responder pelos prejuízos apurados. Prefixados pelas partes caso o(a) LOCADOR(A) não deseje apurar em vistoria "ad perpetuum rei memoriam".

5.2 - Serão de exclusiva responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A) todas as despesas com a conservação do imóvel, inclusive reparos em pintura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, portas, ferragens, consertos em pisos paredes e telhados, enquanto estiver na posse do imóvel.

5.3 - Obriga-se, o(a) LOCATÁRIO(A) as substituições que se fizerem necessárias, devendo estas substituições serem levadas a efeito com materiais da mesma qualidade, referência e padrão dos materiais substituídos, e, na hipótese da impossibilidade das substituições serem feitas como aqui especificadas, deverão os materiais a serem utilizados, obterem previamente a aprovação do(a) LOCADOR(A).

5.4 - No caso de o(a) LOCATÁRIO(A) pretender fazer a substituição do revestimento de paredes ou pisos, se não encontrado o revestimento ou piso do mesmo padrão, deverá o mesmo proceder a



dtrevestimento ou piso da dependência, por outro semelhante, que deverá ser submetido à aprovação prévia do(a) LOCADOR(A), de tal modo que não produza desvalorização do imóvel.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MODIFICAÇÕES E BENFEITORIAS**

6.1 - Qualquer modificação ou benfeitoria, útil necessária ou voluntária, ou construção, dependerá de consentimento prévio por escrito do(a) LOCADOR(A). Caso seja realizada obra permanente à revelia, sob qualquer hipótese, a mesma incorporar-se-á ao imóvel, sem obrigação de ressarcimento por parte do(a) LOCADOR(A), ou direito de retenção por parte do(a) LOCATÁRIO(A), ficando ainda o(a) LOCATÁRIO(A) obrigado(a) a retornar o imóvel a situação anterior, se assim o desejar o(a) LOCADOR(A).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORÇA MAIOR OU DESAPROPRIAÇÃO E DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

7.1 - Este contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o(a) LOCATÁRIO(A) tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for.

7.2. O LOCATÁRIO, desde já, declara e assume o compromisso perante o LOCADOR, de que não possui nenhum interesse, no curso da locação quanto à desapropriação do imóvel em questão, para fins de utilidade pública, renunciando, por conseguinte, aos direitos enunciados no artigo 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

7.3 - No caso de incêndio que não advenha da má utilização do imóvel, da má utilização de equipamentos e ou da má instalação destes por parte do(a) LOCATÁRIO(A), bem como da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do(a) LOCATÁRIO(A), poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao LOCADOR assista qualquer direito de indenização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO**

8.1 - Nenhuma intimação do serviço sanitário e/ou do poder fiscalizador, será motivo para o(a) LOCATÁRIO(A) abandonar o imóvel, mas, poderá pedir rescisão deste contrato, independente dos prazos acordados e sem pagamento de multas, no caso de ser procedido vistoria técnica/judicial que apure estar a construção ameaçando ruir ou impossibilitada de funcionar por motivos de responsabilidade do(a) LOCADOR(A).

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Na hipótese de descumprimento por parte do LOCADOR(A), de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VENDA DO IMÓVEL**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VENDA DO IMÓVEL**

10.1 - No caso do imóvel locado ser posto à venda o(a) LOCATÁRIO(A) se obriga a permitir que os interessados na compra o visitem, sob a pena de incorrer na multa especificada na cláusula anterior.

10.2 - O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

10.3 - Com vistas ao exercício, pelo(a) LOCATÁRIO(A), do direito estipulado na sub-cláusula anterior, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA**

11.1 - Qualquer tolerância ao presente contrato, por parte do(a) LOCATÁRIO(A), em hipótese alguma, se constituirá renúncia aos direitos que lhe são conferidos por força deste contrato ou por lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei do inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A):

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes:

12.2.3 - UNILATERALMENTE pela Administração Pública Municipal, por critérios de conveniência e oportunidade, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para a Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA/LOCATÁRIA**

13.1 - O LOCADOR, em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da LOCATÁRIA, em aplicar as sanções previstas neste Contrato, observados os Arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENTREGA DO IMÓVEL**

14.1 - A cessão das obrigações decorrentes deste contrato, somente se verificará após o efetivo recebimento das chaves do imóvel ora locado, pelo(a) LOCADOR(A), através de recibo firmado pelo(a) LOCADOR(A).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



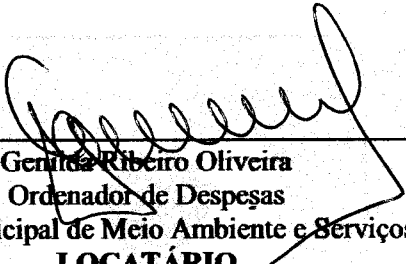
15.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(a), especialmente designado(a), pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.

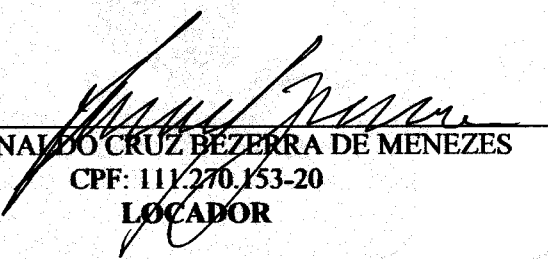
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro de Juazeiro do Norte/CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato, que não possam ser resolvidos por meios administrativos, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro Foro, por mais privilegiado e especial que seja.

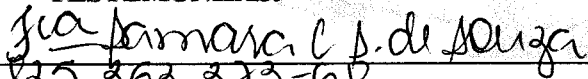
E, por assim estarem justos e contratados, o presente contrato o(a) LOCADOR(A), o(a) LOCATÁRIO(A) após lido e achado conforme, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma, par um só e único efeito, devidamente assinadas pelas partes, tudo na presença das duas testemunhas a seguir nomeadas.

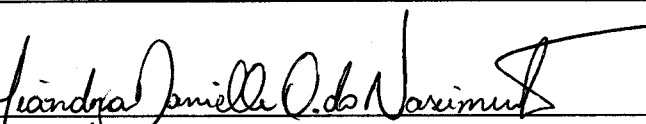
Juazeiro do Norte/CE, 23 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Genilda Ribeiro Oliveira  
Ordenador de Despesas  
Secretário de Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos  
**LOCATÁRIO**

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ARNALDO CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
CPF: 111.270.153-20  
**LOCADOR**

#### TESTEMUNHAS:

1 -   
CPF 835.363.373-68

2 -   
CPF 03614394360

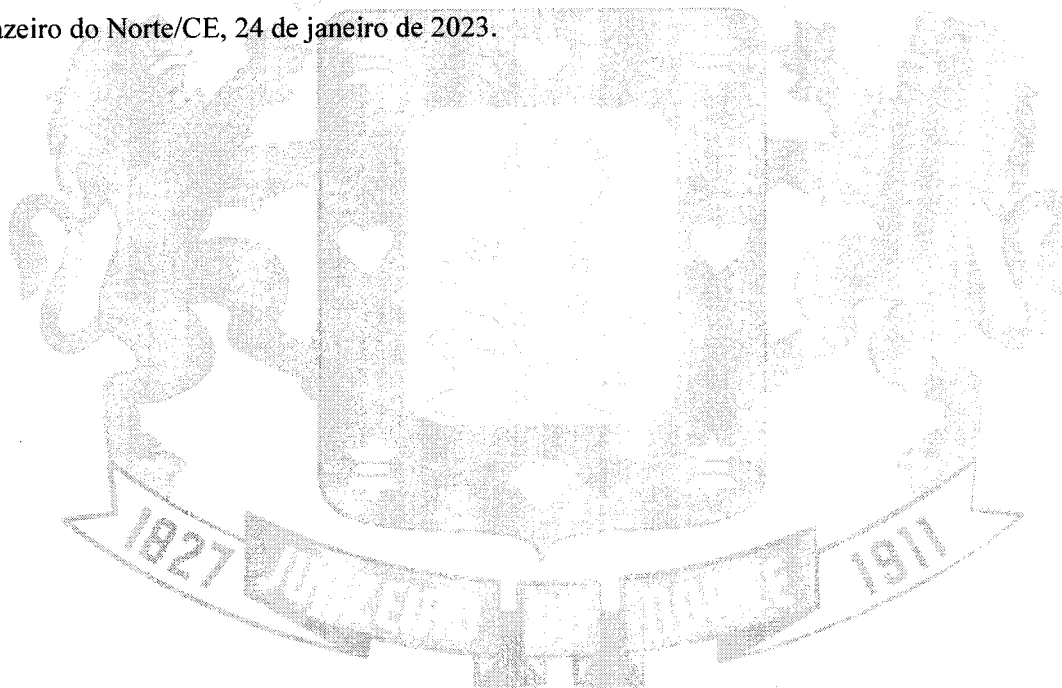




**EXTRATO DO CONTRATO**

Extrato do Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. **2023.01.18-01**. **Partes:** O Município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a JOSÉ ARNALDO CRUZ BEZERRA DE MENEZES . **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO COMO PONTO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO ATERRO CONTROLADO, LOCALIZADO À RODOVIA PADRE CICERO (CE-060), DISTRITO PADRE CICERO, SITUADO ENTRE A VILA TRÊS MARIAS E A VILA PALMEIRINHA para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro Do Norte/CE. **Valor:** R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil ) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais). **Fundamento Legal:** Lei nº 8.245/91 c/c Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Genilda Ribeiro Oliveira e o José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de janeiro de 2023.



do Município. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Controladoria e Ouvidoria Geral e a senhora Francisca Valéria Soares Araújo Pinho. Objeto: a locação do imóvel localizado no Edifício Central Park Comercial, sala nº 203, Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 135, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, para fins de funcionamento da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 01 (um) ano, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 10 fevereiro de 2023. Signatários: Ivan Figueiroa Pontes e Francisca Valéria Soares Araújo Pinho.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de fevereiro de 2023.

#### EXTRATO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

##### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

Extrato do Protocolo de Cooperação nº 001/2023, referente ao Chamamento Público nº 001/2021. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE através da Secretaria Municipal de Saúde e o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria Estadual de Saúde. Objeto: Credenciamento do Laboratório Central - LACEN, com sede em Juazeiro do Norte/CE, para ser Prestador de Serviços de Saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade/ AMBULATORIAL (SERVIÇOS DE SUPORTE AO DIAGNÓSTICO E A TERAÉUTICA NO AMBITO DE ANÁLISES CLÍNICAS E LABORATORIAL), pertinentes aos procedimentos, especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS. Do Fundamento Legal: artigo 196 e seguintes da Constituição Federal, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990, Portaria nº 1.034/2010, Lei Municipal que aprovou o orçamento de despesas com saúde e demais normas legais que regem a espécie, e no objeto constante da inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 25 de Lei nº 8.666/1993. Dos Valores: A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA até o limite dos preços da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS, em vigor nesta data, pelos serviços efetivamente prestados, considerando a importância mensal estimada de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) totalizando o valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais) até a vigência descrita neste Termo. Da Vigência: O presente Termo vigorará até o dia 31/12/2023 (Trinta e Um de dezembro de dois mil e vinte e três). Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Tânia Mara Silva Coelho.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº.2023.01.18-01 Partes: O Município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a JOSÉ ARNALDO CRUZ BEZERRA DE MENEZES . Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO COMO PONTO DE TRANSBORDO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS (RSU), PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO ATERRO CONTROLADO, LOCALIZADO À RODOVIA PADRE CICERO (CE-060), DISTRITO PADRE CICERO, SITUADO ENTRE A VILA TRES MARIAS E A VILA PALMEIRINHA para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro Do Norte/CE. Valor: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil ) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).Fundamento Legal: Lei nº 8.245/91 c/c Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e o José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.02.06-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.01.09.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e a empresa PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis (perímetro Fortaleza) destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencente a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 5.530,00 (cinco mil quinhentos e trinta reais), com percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA de 0,30% (zero vírgula trinta por cento), a ser pago em conformidade com fornecimento dos produtos/combustíveis efetivamente consumidos, deduzido o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, até 31/12/2023. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Wilson Pereira de Noca.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Fevereiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.02.06-0002

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.01.09.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e a empresa PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis (perímetro Fortaleza) destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencente a Controladoria e